



9º Encontro Internacional de Política Social
16º Encontro Nacional de Política Social
Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises
Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

Eixo: Classe social, gênero, raça, etnia e diversidade sexual

Mulher trans e violência doméstica: um estado da arte

Ana Paula Bustamante¹

Resumo: Considerando a concepção heteronormativa e cissexista da sociedade brasileira e a decisão da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, de abril de 2022, que entendeu pela aplicação da Lei 11.340/06 às mulheres transexuais, o presente artigo tem como objetivo reconhecer, por meio do estado da arte, as produções científicas que desenvolveram esta temática em suas abordagens. As premissas utilizadas para mapeamento das pesquisas, teve como recorte temporal o período de 2017 a 2022, utilizando dois jogos de palavras chaves “mulher transexual e violência doméstica” e “transgênero e violência doméstica”, na Plataforma *online* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. O resultado encontrado evidencia a carência de pesquisas sobre um tema tão urgente que expõe a invisibilidade e vulnerabilidade das mulheres transexuais e a necessidade de proteção de forma a garantir sua dignidade humana.

Palavras-chave: Violência doméstica. Mulheres transexuais. Lei Maria da Penha.

Trans woman and domestic violence: a state of the art

Abstract: Considering the heteronormative and cissexist conception of Brazilian society and the decision of the 6th Panel of the Superior Court of Justice, in April 2022, which understood the application of Law 11.340/06 to transgender women, this article aims to recognize, through the state of the art, the scientific productions that developed this theme in their approaches. The assumptions used for mapping the research had the period from 2017 to 2022 as a time frame, using two sets of keywords “transsexual woman and domestic violence” and “transgender and domestic violence”, on the online platform of the Coordination for the Improvement of Personnel of Higher level. The result found highlights the lack of research on such an urgent topic that exposes the invisibility and vulnerability of transgender women and the need for protection in order to guarantee their human dignity.

Keywords: Domestic violence. Transgender women. Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres, não é recente na história da sociedade, fazendo parte de uma questão histórico-cultural, que ao longo do tempo vem produzindo uma relação assimétrica entre homens e mulheres. Conforme apresentado por Scott (1989), a sistemática entre sexo e gênero, na sociedade ocidental moderna, é baseada na

¹ Doutoranda em Política Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ). Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Professora Adjunta do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Professora do Curso de Direito da Universidade Unigranrio/Afya. Pesquisadora do grupo de pesquisa DIÁLOGOS (UFRRJ/CNPq). E-mail: anapaula.bustamante@gmail.com.

acepção de gênero que pode ser feita como uma construção social e histórica e que se baseia nos significados e simbolismos culturais entre homens e mulheres.

No Brasil, apesar da Constituição Federal de 1988 trazer como fundamento a dignidade da pessoa humana e estabelecer que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, as mulheres ainda são vulneráveis e fazem parte dos grupos sociais que precisam de especial atenção.

A legislação infraconstitucional que combate a violência doméstica contra a mulher - Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha, representa uma grande conquista para o movimento feminista, a lei não só cria um procedimento para a apuração e processo dos crimes praticados contra a mulher, no ambiente doméstico, mas também expõe mecanismos e instrumentos que protegem a mulher da violência física, patrimonial, psicológica, moral e sexual. Entretanto, considerando a concepção heteronormativa e cissexista da sociedade brasileira, na prática, esta proteção legal não consegue atingir todas as mulheres independentemente da raça, classe social, etnia e orientação sexual.

A Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006) define em seu art. 5º seu campo de incidência², dispondo expressamente que a violência doméstica contra a mulher se configura como qualquer “ação ou omissão baseada no gênero”. Neste sentido, gênero deve ser entendido como uma categoria de análise das ciências sociais que questiona as diferenças entre os sexos, considerando que as características de cada um deles são produtos de uma situação histórico-cultural e política, recusando, portanto, qualquer tipo de explicação que tenha como base a questão biológica como fundamento para as desigualdades existentes³.

² O artigo 5º da Lei 11.340/06 dispõe: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no *gênero* que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:” (grifo nosso).

³ Ressalta-se que conceituar a categoria gênero é complexo, pois existem diferentes abordagens epistemológicas que geram impasses entre os pesquisadores, e consequentemente criam posicionamentos distintos e a necessidade de um olhar mais crítico sobre as diversas teorias.

Logo, a Lei Maria da Penha não é somente uma proteção para as mulheres que possuem sexo biológico feminino, protegendo também as mulheres trans⁴⁵ (transexuais ou transgêneros), aliás este posicionamento é defendido em muitas decisões dos Tribunais Brasileiros e também em artigos científicos.

Contudo, esse posicionamento no que tange ao universo jurídico é bastante controvertido, existindo posicionamentos e decisões judiciais contemplando a desconsideração da identidade de gênero e aplicando a Lei Maria da Penha com base apenas no sexo biológico, fazendo uma distinção que a própria lei não fez, eis que esta se valeu do conceito de mulher em seu sentido amplo, ou seja, sem ressalvas.

Em abril de 2022, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça⁶ ao julgar o REsp 1977124 SP 2021/0391811-0 decidiu, por unanimidade, que a Lei 11.340/06 se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais, representando um avanço no combate às violências sofridas por essas mulheres, principalmente pelo fato de o Brasil, ser considerado o país que mais mata a população trans no mundo, segundo dados da ONG Transgender Europe - TGEU⁷ (2021).

O curioso é que muito embora o Brasil seja identificado como o país mais violento para a população trans, também é o país que mais tem avançado em conquistas de direitos pró-LGTQIA+, conforme dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) apresentados no Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021 (BENEVIDES, 2022, p. 70).

E mesmo com esses dados, esses não representam a realidade, principalmente no que diz respeito à violência perpetrada às mulheres trans, uma vez que a situação delas é de muita invisibilidade, faltando dados oficiais que tratem destes crimes, o que se percebe facilmente com a busca aos sites e órgãos de segurança pública (SMITH e SANTOS, 2017).

⁴ O “universo trans” engloba travestis, *drag queens* e transexuais, mas no presente trabalho a expressão “mulher trans” refere-se tão somente à mulher transexual.

⁵ Mulher transexual é aquela que nasceu com o sexo biológico masculino, mas se autoidentifica como mulher, pertencente ao gênero feminino e inserida dentro do binarismo homem/mulher.

⁶ STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 1977124 SP 2021/0391811-0. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma. DJE: 22/04/2022. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%22REsp%22+com+%221977124%22>. Acesso em: 15 dez. 2022.

⁷ É uma organização internacional de direitos das pessoas trans e intersex.

Diante desta contrariedade e considerando a discordância jurídica quanto à aplicabilidade da lei Maria da Penha às mulheres trans e a recente decisão do STJ, a intenção do presente trabalho é, a partir do estado da arte, analisar como a pesquisa científica discorre sobre a possibilidade de a Lei Maria da Penha enquadrar-se como uma norma capaz de proteger a integridade física, patrimonial, psicológica, moral e sexual de todas as mulheres, sem fazer distinção de condição biológica, abrangendo, portanto, todas aquelas mulheres que assim se enxergam perante a sociedade.

O presente artigo teve por objetivo revisar, no período de 2017 a 2022, as produções científicas que abordassem essa temática e no desenvolver da pesquisa, evidenciou-se a necessidade de abordar neste trabalho conceitos de sexo, gênero e sexualidade de forma a conceituar a expressão mulher contida na Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), apresentando as históricas desigualdades de gênero na sociedade, que reafirmam os estereótipos e papéis sociais tradicionais atribuídos para homens e mulheres que legitimam o patriarcado e o machismo.

Por fim, também se pretende identificar a quantidade de textos publicados sobre a temática, bem como a atualidade dos mesmos, frente à decisão do STJ de 2022.

1. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, do tipo estado da arte da produção bibliográfica na literatura nacional. Essa revisão tem como objetivo identificar as teorias, procedimentos de pesquisa e referenciais teóricos na produção científica, que permitirão um levantamento, mapeamento e análise do que vem sendo produzido na academia, considerando as áreas de conhecimento, períodos cronológicos, formas e condições de produção (FERREIRA, 2002; ROMANOWSKI e ENS, 2006).

O levantamento bibliográfico, considerou artigos científicos publicados num intervalo de 05 anos, com discussões que abordassem os temas “mulher trans”, “violência doméstica” e “lei Maria da Penha”. A pesquisa foi realizada em quatro fases.

A primeira fase foi a investigação prévia dos artigos, seleção, teste dos descritores, teste das bases de dados e recorte temporal. Na segunda fase foi escolhida a plataforma de dados a ser utilizada como referência na pesquisa e a definição do recorte temporal. A terceira fase contemplou a triagem dos artigos através da leitura dos títulos e resumos. E a última fase compreendeu a análise dos artigos na íntegra identificando

aqueles que realmente tinham como objetivo o aprofundamento no tema, abordando 3 eixos temáticos: conceito de mulher na Lei Maria da Penha, distinção entre sexo, gênero e orientação sexual e comparativo com decisões judiciais dos Tribunais Brasileiros.

Após a definição de dois jogos de palavras-chaves para a busca, “mulher transexual e violência doméstica” e “transgênero e violência doméstica”, foi fixado o recorte temporal entre 2017 a 2022 e a exclusão de artigos publicados em língua estrangeira e logo após foi realizado um levantamento prévio nas seguintes bases de dados com reconhecimento acadêmico: Plataforma *online* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)⁸, banco de dados Scielo⁹ e Google Acadêmico¹⁰.

Tanto a pesquisa realizada na plataforma da Scielo, quanto no Google Acadêmico não foram aproveitadas neste trabalho. Na base da Scielo, após a inserção dos dois jogos de palavras para busca, o resultado final foi “não foram encontrados documentos para a pesquisa”. Já a busca feita no portal Google Acadêmico, os resultados encontrados foram em números bem significativos, mas que dificultam e inviabilizam o mapeamento e a pesquisa. Para o jogo de palavras “mulher transexual e violência doméstica” foram identificados 473 resultados e para o jogo de palavras “transgênero e violência doméstica”, foram encontrados 1.680 resultados. Neste sentido, o uso destas duas bases de dados foram descartadas nesta pesquisa.

O levantamento bibliográfico na base de dados do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) resultou em 2 (dois) artigos científicos para a busca realizada com o jogo de palavras “mulher transexual e violência doméstica” e em 5 (cinco) para a busca realizada com o segundo jogo de palavras “transgênero e violência doméstica”. Foram excluídos 3 (três) artigos do total, 2 (dois) porque apareceram de forma repetida nas buscas e 1 (um) porque não abordava

⁸ O Portal de Periódicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), é um dos maiores acervos científicos virtuais do País, que reúne e disponibiliza conteúdos produzidos nacionalmente e outros assinados com editoras internacionais a instituições de ensino e pesquisa no Brasil (CAPES, 2020).

⁹ A Scientific Electronic Library Online - SciELO, é uma biblioteca virtual de revistas científicas brasileiras em formato eletrônico. Ela organiza e publica textos completos de revistas na Internet / Web, assim como produz e publica indicadores do seu uso e impacto. (PACKER, 1998, p. 109)

¹⁰ É um serviço de busca do Google voltado especialmente para estudantes, pesquisadores, cientistas, universitários e curiosos. A ferramenta funciona como um repositório de teses, artigos científicos, resumos, monografias, dissertações e livros.

com profundidade o tema, eis que o objetivo final do artigo era uma análise da violência às mulheres trans no ciberespaço.

Com este resultado final de 4 (quatro) artigos restantes foi elaborada uma triagem de forma a excluir o material acadêmico que não fosse artigo científico e em decorrência disto foi excluída uma resenha, gerando apenas 3 (três) artigos científicos¹¹ para análise.

De base destes 3 (três) artigos científicos, iniciou-se a leitura dos resumos e embora tenha se verificado que 1 (um) dos artigos tinha um objetivo final diferente da abordagem pretendida nesta pesquisa, ele permaneceu para análise, uma vez que o seu conteúdo desenvolveu, ainda que em segundo plano, a temática sobre violência doméstica perpetrada contra mulheres trans.

Esses artigos selecionados foram analisados mediante um critério sobre os periódicos em que foram publicados, se trabalharam com revisão teórica ou estudos de caso, referencial teórico e metodologias de pesquisa e resultados e conclusões obtidos e indicados pelos autores.

E, por fim, os artigos foram categorizados conforme eixos temáticos que demonstram a importância de determinados assuntos no que diz respeito à pesquisa com população trans e violência doméstica, como: conceitos de gênero, sexo e transexual e o conceito de mulher para a Lei 11.340/06 e Decisões judiciais - (in)aplicabilidade da Lei 11.306/06 às mulheres trans.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

De forma a facilitar a análise, o quadro 1 apresenta como forma organizados os resultados encontrados, obedecendo os critérios determinados quanto aos jogos de palavras e ano de publicação.

¹¹ Salienta-se que o levantamento realizado no Portal de Periódicos da CAPES, com qualquer um dos jogos de palavras, somente apresentou como resultado artigos científicos, excluindo, portanto, teses e dissertações. O que acaba por deduzir que não há cadastrado no portal qualquer outro tipo de material acadêmico sobre a temática, que não seja artigo científico. Diferentemente do que se percebe numa análise rápida nos resultados do google acadêmico, onde há um número expressivo de monografias e TCCs desenvolvidos na graduação.

Quadro 1. Artigos selecionados para análise sobre mulher trans, violência doméstica e aplicação da Lei Maria da Penha.

Palavras chave de Busca	Título da Publicação	Palavras-chave da Publicação	Autores	Periódico	Ano
Mulher transexual + Violência Doméstica	A análise da (in)aplicabilidade da lei maria da penha aos casos de mulheres transexuais e travestis em situação de violência doméstica e familiar.	Violência Doméstica. Gênero. Transgênero. Travesti.	SAMPAIO e SILVA	Caderno Espaço Feminino	2019
Transgênero + Violência Doméstica	Mulheres transgênero em situação de violência doméstica e familiar: A aplicabilidade da lei Maria da Penha.	Lei Maria da Penha. Mulher transgênero. Violência.	SCOTT JR e VIEBRANTZ	FD - Revista da Faculdade de Direito da UERJ	2022
	Acesso à justiça: Aspectos psicológicos e jurídicos da Lei Maria da Penha.	Educação; Empoderamento; Gênero; Violência; Vulnerabilidade	CAMARGO, TRENTIM e VIEIRA	Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR	2018

Fonte: Elaborado pela autora.

A investigação sobre a área de conhecimento dos 3 periódicos selecionados, identificou que 2 (dois) são vinculados às Ciências Sociais Aplicadas - Direito (SCOTT JR e VIEBRANTZ, 2022 e CAMARGO, TRENTIM e VIEIRA, 2018), 1 (um) às Ciências Sociais - História, em especial ao estudo feminista e de gênero (SAMPAIO e SILVA, 2019).

Percebe-se que há um predomínio da área jurídica, muito embora nas palavras-chaves de busca não tenha sido utilizado termos específicos desta área, o que causa uma surpresa, uma vez que a temática pesquisada é notoriamente multi e interdisciplinar.

Portanto, diante do baixo número de artigos científicos sobre o tema deste trabalho, nota-se que há uma urgência de se intensificar as pesquisas com foco nas mulheres trans, a violência doméstica perpetrada à elas e o posicionamento dos Tribunais.

Dando seguimento às análises, todos os 3 (três) artigos selecionados utilizaram a revisão teórica em sua estruturação.

E, diante deste cenário, para facilitar a análise dos dados, os artigos foram reunidos em 2 (dois) campos temáticos: a) conceitos de gênero, sexo e transexual e o conceito de mulher para a Lei 11.306/06 e b) decisões judiciais - (in) aplicabilidade da Lei 11.306/06 às mulheres trans, conforme apresentado no Quadro 2, abaixo.

Quadro 2. Produção científica e os campos temáticos abordados nos trabalhos

Publicação	Campos temáticos abordados nos trabalhos	
	Conceitos de sexo, gênero e transexual e o conceito de mulher para a Lei 11.306/06	Decisões judiciais - (in)aplicabilidade da Lei 11.306/06 às mulheres trans
CAMARGO, TRENTIM e VIEIRA (2018)	x	
SAMPAIO e SILVA (2019)	x	
SCOTT JR e VIEBRANTZ (2002)	x	x

Fonte: Elaborado pela autora.

3. CONCEITOS DE GÊNERO, SEXO E TRANSEXUAL E O CONCEITO DE MULHER PARA A LEI 11.306/06

Trazer os conceitos de gênero, sexo, transexual e o conceito de mulher para a Lei 11.306/06 como um campo temático a ser abordado no presente trabalho demonstra a importância desta discussão para que posteriormente se possa fazer a análise da aplicabilidade da Lei às mulheres trans.

Para tanto, entender a diferenciação entre sexo e gênero é o primeiro passo. Sexo refere-se a um critério biológico do ser humano, representa a forma como nascemos, ou seja, as características biológicas do homem e da mulher.

Já o gênero, embora complexo de se conceituar, decorre das relações sociais desiguais de poder entre homens e mulheres, que ao longo do tempo foram fabricando e reproduzindo relações de desequilíbrio social e de dominação e subordinação. Para Scott (1989), o gênero é a forma primária que dá significado às relações de poder.

Segundo Maluf (2010, p. 249), "o gênero recebe uma construção sociológica, é um conceito mais subjetivo, mais ligado ao papel social desempenhado pelo indivíduo do que por suas características biológicas".

No que diz respeito a transexualidade esta se refere ao indivíduo que tem repulsa ao sexo que lhe foi atribuído ao nascer, ou seja, se identifica psicologicamente com o sexo oposto ao que possui biologicamente. Neste sentido, a mulher que nasceu biologicamente como homem e recusa totalmente o seu sexo biológico é considerada uma mulher trans, já o homem que nasceu em um corpo feminino e também recusa o seu sexo biológico é um homem trans.

Diante desta diferenciação é que se analisa o conceito de mulher, sujeito passivo da Lei 11.306/06, uma vez que o art. 5º da lei dispõe expressamente que a aplicabilidade da lei se dá em razão do gênero e, portanto, não em razão do sexo.

Todos os artigos analisados se propuseram a discutir a questão de gênero, sexo e transexual, sendo unânime o entendimento que sexo é biológico e gênero é uma construção social das noções de masculino e feminino. Entretanto, foi identificado diversos fundamentos teóricos para essa conceituação.

Os autores também concordaram que a expressão “mulher” contida na Lei 11.360/06 refere-se ao gênero, pois a proteção da lei leva em consideração a vulnerabilidade que decorre do gênero e não da classificação biológica e, conseqüentemente, a Lei Maria da Penha (lei 11.360/06) se aplica às mulheres trans. Nessa perspectiva, todos os 3 (três) artigos embasaram seus estudos na doutrina de Alice Bianchini.

CAMARGO, TRENTIM e VIEIRA (2018) na esteira do que foi alegado acima, afirmaram que o sexo biológico é frágil e que o gênero “é determinado pela postura social do indivíduo na sociedade”. Ao abordarem o tema da transexualidade, tiveram como fundamento teórico o conceito utilizado pela Medicina (por meio da Organização Mundial de Saúde e do Conselho Federal de Medicina) e pela Psicologia, afirmando que

estas áreas de conhecimento seriam as mais capacitadas para análise e que o direito deveria se valer destas conclusões. Também mencionaram a discussão na doutrina e na jurisprudência¹² quanto ao termo mulher da Lei 11.360/06, eis que para alguns mulher é somente aquela que nasceu com o sexo biológico feminino ou que foram registradas como sendo do sexo feminino, enquanto que para outros, o termo “mulher” abrange toda pessoa que se identifica com o sexo feminino. E, amparados na doutrina de Alice Bianchini (2014) e no posicionamento da Medicina e da Psicologia, trouxeram o fundamento para sua conclusão de que a Lei 11.360/06 deve abarcar as mulheres trans, uma vez que estas ao “assumirem a expressão de gênero perante a sociedade, adquirem todos os direitos inerentes à condição de mulher” (CAMARGO, TRENTIM e VIEIRA, 2018, p. 162).

SAMPAIO e SILVA (2019), apresentam uma abordagem histórica sobre a violência doméstica no Brasil e a criação da Lei Maria da Penha, desenvolveram o conceito de sexo e identidade de gênero e ainda trabalharam a questão da sexualidade. No tocante ao gênero também se posicionaram no sentido de ser este uma construção social, que vai além do sexo, fundamentando sua posição na doutrina de Jaqueline Gomes de Jesus, afirmando que a definição de ser homem ou mulher não está ligada aos cromossomos ou genitália e sim na sua auto-percepção e forma de se expressar socialmente. Ao abordar o conceito de transexual, seguiu a mesma linha já mencionada, de que a transexualidade refere-se ao indivíduo que se identifica com um gênero diferente do sexo biologicamente designado e amparados no trabalho científico de Juliana Gonzaga Jayme, trouxeram a distinção entre travestis e transexuais, pois embora ambas assumam a identidade de gênero feminina, as mulheres transexuais querem ajustar seus corpos com de acordo com sua identidade de gênero e isso pode ou não ocorrer com procedimento cirúrgico. Já as travestis não manifestam essa vontade de readequação do corpo. Ao trabalharem o conceito de mulher para a Lei 11.340/06, se posicionam que a proteção da lei é conferida ao gênero mulher, aprofundando o tema fazendo um paralelo com a vulnerabilidade social que as mulheres (cisgênero e transgênero) ficam expostas em seus lares por conta do gênero feminino e para tal afirmação os autores se basearam nos dados estatísticos do Atlas da Violência de 2017. E no tocante à aplicação da proteção da Lei

¹² É o termo jurídico utilizado para expressar o conjunto das decisões judiciais e interpretações das leis feitas pelos tribunais superiores.

Maria da Penha às mulheres trans, os autores se posicionaram favoravelmente e trouxeram o Enunciado 30 da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COPEVDI de 2016 que dispõe expressamente sobre a aplicabilidade da lei às mulheres transexuais e/ou travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, alteração de nome ou sexo no documento civil.

SCOTT JR e VIEBRANTZ (2002) em seu trabalho tiveram como objetivo a análise da aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transgêneros frente aos avanços legislativos e jurisprudenciais, para tanto, desenvolveram as definições de sexo, gênero e orientação sexual. Quanto a definição de sexo afirmou estar relacionado com uma característica biológica que todos nascem. Já quanto ao gênero também afirmou que este refere-se à uma “identificação do ser a um determinado padrão de conduta, podendo ou não estar relacionado ao sexo biológico que a pessoa nasceu”. Também trouxe definição de gênero por Judith Butler, filósofa e uma das principais teóricas sobre a Teoria *Queer*¹³, mas sem se aprofundar em suas ideias. Desenvolveu a questão de orientação sexual com base nos Princípios de Yogyakarta. E trouxe três posicionamentos diferentes sobre o conceito de transgeneridade e transexualidade, adotando o conceito que entende ser o termo transgênero genérico e amplo, e, que portanto, abrange outras formas de manifestação como transexualidade e travestilidade, ou seja, engloba o transexual, a travesti e o transformista. E quanto ao transexual, afirmou ser este aquele que recusa completamente o sexo que lhe foi atribuído quando de seu nascimento, identificando-se com o sexo oposto e que isto não indica qualquer anomalia. Abordou teorias da psicologia e para explicar o fenômeno da transexualidade e ainda mencionou a Resolução do Conselho Federal de Psicologia para orientação de que transexualidade e travestilidade não são patologias. No que diz respeito a ser a mulher transexual abrangida pela Lei Maria da Penha, os autores abordaram as inúmeras discussões que existem na doutrina e na jurisprudência e se posicionaram frente à possibilidade de a Lei ser aplicada às mulheres trans, trazendo fundamentos da doutrina de Maria Berenice Dias e Alice Bianchini. E ainda citaram o Projeto de Lei do Senado de nº 191/2017, que propõe alteração no art. 2º

¹³ Pela Teoria Queer, o gênero é uma construção social, em que performatividades masculinas e femininas se relacionam ao ideal histórico e social e não à genitália. Para Judith Butler, o gênero passa a ser visto como um ato performativo e neste sentido, é um ato de improvisação e por ser um construto cultural depende da realidade que nos cerca. (COELHO, 2018).

da Lei Maria da Penha, para alargar o conceito de mulher em razão do gênero, incluindo expressamente no referido dispositivo legal o termo “identidade de gênero”. Esse projeto de lei já foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e aguarda inclusão em Ordem do Dia, desde junho de 2019.

4. DECISÕES JUDICIAIS – (IN)APLICABILIDADE DA LEI 11.306/06 ÀS MULHERES TRANS

A Lei 11.306/06 é muito clara quanto ao seu objeto de proteção, pois sinaliza expressamente no seu art. 2º que ela se destina à mulher¹⁴ e em seu art. 5º menciona que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero”. Portanto, indubitável é sua aplicação às mulheres trans.

Ocorre que, o preconceito enraizado na sociedade com relação às mulheres trans e a ignorância quanto aos conceitos e diferenciação entre sexo e gênero acabam por contaminar as decisões nos Tribunais Brasileiros. Parte da sociedade e do sistema de justiça¹⁵ ainda se posicionam no sentido da visão naturalizada do homem e da mulher, baseada nas diferenças anatômicas (sexo biológico), o que tem gerado uma grande divergência jurisprudencial quanto a aplicabilidade da lei.

Recentemente, o relator do Resp 1.977.124/SP¹⁶, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Rogerio Schietti Cruz, abordou em seu voto os conceitos de sexo, gênero e identidade de gênero, com base na doutrina especializada, destacando o voto divergente da desembargadora do TJSP, colacionando julgados de tribunais locais que aplicaram a Lei Maria da Penha para mulheres trans, entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do próprio STJ sobre questões de gênero e concluiu pela aplicação das medidas protetivas requeridas pela vítima (recorrente), portanto, reconhecendo a mulher

¹⁴ Art. 2º: Toda *mulher*, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.(grifo nosso).

¹⁵ O sistema de justiça tem previsão no art. 92 da Constituição Federal de 1988 e é composto pelos órgãos do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e juízes federais, Tribunais e juízes do trabalho e Tribunais e juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

¹⁶ STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 1977124 SP 2021/0391811-0. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma. DJE: 22/04/2022. Disponível em: pesquisar livre=%22 REsp%22+ com +%221977124%22. Acesso em: 15 dez. 2022.

trans como mulher e à ela devendo ser aplicada a Lei 11.340/06. Esta decisão foi unânime, ou seja, todos os ministros concordaram com o voto do relator, o que representa um grande avanço sobre o tema dentro dos Tribunais.

É fato que esta decisão não vincula os outros Tribunais nem os juízes de 1º grau, mas expressa a evolução do tema no Judiciário.

Importante também ressaltar, a Recomendação nº. 128, de 15 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça que delibera sobre a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

Esta orientação conceitua sexo, gênero e identidade de gênero, trazendo com clareza informações necessárias para os magistrados que estão comprometidos com julgamentos na perspectiva de gênero. Reforçando, portanto, que “as relações de gênero podem ser estudadas a partir das identidades feminina e masculina, que gênero é uma questão cultural, social e significa interações entre homens e mulheres” (BRASIL, 2022).

Diante deste panorama no cenário jurídico, analisar as controvérsias de entendimentos nas decisões judiciais quanto à aplicabilidade da lei às mulheres trans, se faz imprescindível.

Neste sentido, somente SCOTT JR e VIEBRANTZ (2002) abordaram essas controvérsias, analisando decisões judiciais frente aos avanços legislativos e jurisprudenciais. Entretanto, a pesquisa destes autores é datada de período anterior à Recomendação nº 128/22 e à votação e publicação do acórdão do STJ e, dessa forma, não desenvolveram este importante julgado.

De toda sorte, SCOTT JR e VIEBRANTZ (2002) apresentaram diversos julgados onde esmiuçaram algumas decisões judiciais e apontaram as divergências de posicionamento quanto a considerar a mulher trans como mulher para fazer jus à proteção concedida pela Lei Maria da Penha. Inicialmente, os autores apontaram a dificuldade na pesquisa por conta da existência de poucas decisões judiciais sobre o assunto, o que evidencia a invisibilidade das mulheres trans e consequentemente a dificuldade no acesso à aplicação da lei. A investigação realizada pelos autores teve por base 05 (cinco) acórdãos¹⁷ de Tribunais diferentes, que abordaram o tema de formas diferenciadas, pois

¹⁷ É a manifestação de um órgão judicial colegiado que revela uma posição jurídica, baseada em argumentos sobre a aplicação de determinado direito a uma situação de fato e específica. (BRASIL, 2022).

além da aplicação às mulheres transexuais, uma das decisões tratou do travesti e a outra de um casal trans (homem transexual e mulher transexual) e em todas as decisões foi identificado que para os magistrados do 1º grau, por considerarem que o conceito de mulher está ligado ao sexo biológico, acabaram tendo um posicionamento de resistência à aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transexuais em situação de violência doméstica. Enquanto que os Tribunais de Justiça (órgãos de 2º grau e revisores das decisões proferidas em 1º grau) reconhecerem em seus acórdãos os avanços sociais e da doutrina sobre a temática gênero e se posicionaram pela aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transexuais, reformando, portanto, as decisões de 1º grau. Importante destacar que na investigação realizada pelos autores sobre esses 5 casos que originaram os acórdãos, foi identificado que os magistrados de 1º grau, exigiram em um caso a necessidade de alteração do nome no registro civil e em outro a realização da cirurgia de redesignação sexual, o que não foi acolhido em grau recursal, eis que para os Tribunais tais condições não são consideradas imprescindíveis para a aplicação da lei.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância desta pesquisa se dá em razão da necessidade de se estudar e refletir sobre a situação das mulheres transexuais frente à sua invisibilidade e dificuldade de reconhecimento como mulheres, para serem sujeitos garantidores da proteção conferida pela Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira; DA SILVA, Laionel Vieira. Transexualidade, violência e ciberespaço: um estudo etnográfico digital. **Percorso acadêmico**, v. 7, n. 14, p. 419-435, 2017. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/percursoacademico/article/view/16144>. Acesso em: 15 dez. 2022.
- BENEVIDES, B. G. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag; ANTRA; 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantradossieantra-2022-web.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, lei Maria da Penha, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, [...]. Brasília; Presidência da República. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 dez.2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Você sabe o que é acórdão? O glossário esclarece.** 2021. Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Julho/voce-sabe-o-que-e-acordao-o-glossario-esclarece>. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022.** Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em: 15 dez.2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). **Recurso Especial 1977124 SP 2021/0391811-0.** Mulher trans, vítima de violência doméstica, aplicação da lei n. 11.340/2006, lei Maria da Penha, critério exclusivamente biológico, afastamento, distinção entre sexo e gênero, identidade, [...]. Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo. Recorrido: L A DA S F. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, 05 de abril de 2022. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%22REsp%22+com+%221977124%22>. Acesso em: 15 dez. 2022.

CAMARGO, Paula Lima; TRENTIM, Raynan Henrique Silva; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Acesso à justiça: aspectos psicológicos e jurídicos da Lei Maria da Penha. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 21, n. 2, p. 149-167, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7407727>. Acesso em: 18 dez. 2022.

CAPES, PORTAL DE PERIÓDICOS. **Quem somos.** 2020. Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-r.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php/sobre/quem-somos.html>. Acesso em: 02 jan. 2023

COELHO, Mateus Gustavo. Gêneros desviantes: **O conceito de gênero em Judith Butler.** 2018. 101 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/191493>. Acesso em: 02 jan. 2022.

MALUF, Adriana Caldas Do Rego Freitas Tabus. O homossexual. In: MALUF, Adriana Caldas Do Rego Freitas Tabus. **Curso de Bioética e Biodireito.** São Paulo: Atlas, 2010. Cap. 5, p. 249.

PACKER, Abel Laerte et al. SciELO: uma metodologia para publicação eletrônica. **Ciência da informação**, v. 27, p. nd-nd, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/XhRCDr87m5VTswK5WtNdYzL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 jan. 2022.

ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. As pesquisas denominadas do tipo “estado da arte” em educação. **Revista diálogo educacional**, v. 6, n. 19, p. 37-50, 2006. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/24176>. Acesso em 02 de jan. 2023.

SAMPAIO, E. A.; SILVA, T. M. A análise da (in)aplicabilidade da lei maria da penha aos casos de mulheres transexuais e travestis em situação de violência doméstica e familiar. **Caderno Espaço Feminino**, [S. l.], v. 31, n. 2, 2019. DOI: 10.14393/CEF-v31n2-2018-13. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/41502>. Acesso em: 15 dez. 2022.

SCOTT JR, Valmôr; VIEBRANTZ, Kevin de Moraes. Mulheres transgênero em situação de violência doméstica e familiar: A aplicabilidade da Lei Maria da Penha. **RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 40, p. 217-250, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/58347>. Acesso em: 15 dez. 2022.

SILVA FILHO, Luís Massilon; CARVALHO, Mário de Faria. O estado da arte das pesquisas sobre corpo, transexualidade e educação no Brasil. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 58, p. 329-340, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5405>. Acesso em: 28 dez. 2022.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira; SANTOS, Jorge Luiz Oliveira dos. Corpos, identidades e violência: o gênero e os direitos humanos. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 1083-1112, 2017.

TRANSGENDER EUROPE. **Atualização do TVT TMM. Dia de Lembrança Trans 2021**. 11 nov 2021. Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/>. Acesso em: 15 dez. 2022.